

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3922/2013

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **FBL E ASSOCIADOS, COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.364.879/0001-24 com sede na Avenida Eptácio Pessoa nº 2664, apt. 301, Bloco 02, Lagoa – Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **ROZANE MARTINS PEREIRA BRAGA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06378054-8 IFPRJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 744.059.777-04 residente e domiciliada na cidade de Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FBL)**.

**INTERVENIENTE:** **ZIRALDO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, jornalista portador do CPF/MF nº 022.762.597-87 e do RG nº MG-6.797.351 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carvalho Azevedo nº 63, apto 503, Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

2/21

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (FBL)**, de produção da 5ª (quinta) temporada da série audiovisual intitulada “ABZ do Ziraldo”, cujo foco principal é incentivar o hábito da leitura no público infantil.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3922/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 06/08/2014, e à proposta da **CONTRATADA (FBL)**, datada de 03/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (FBL)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da série “ABZ do Ziraldo”, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. A série audiovisual “ABZ do Ziraldo”, de agora em diante denominada apenas de **SÉRIE**, é um programa infantil educativo e de auditório participativo, apresentado exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**, que será contratado em processo apartado.

3.2.1. A **SÉRIE** será conduzida por meio de contadores de história e de entrevistas com escritores, levando a literatura a milhares de telespectadores brasileiros.

3.3. A **SÉRIE** exibirá entrevistas com escritores especializados no público infanto-juvenil, apresentação de contadores de história e grupos de performances, além de um quadro protagonizado pelo personagem do “Menino Maluquinho”, estimulando o prazer da leitura, a imaginação e a criatividade dos telespectadores mirins.

3.3.1. Fica certo que os programas da **SÉRIE** buscarão transmitir conteúdos audiovisuais e interagir com as pessoas para contribuir na construção de conhecimento, missão da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecida em seu Planejamento Estratégico, incentivando o hábito da leitura no público infantil e a divulgação da obra e da trajetória de renomados autores e ilustradores brasileiros, que se dedicam, especificamente, a este público-alvo.

3.3.2. A **SÉRIE** objetiva fortalecer as marcas das emissoras, dos canais e da própria **CONTRATANTE (EBC)**, mantendo a transmissão de conteúdos de excelência, além de estimular a imaginação dos espectadores e o cultivo a criatividade.

3.3.3. Fica ajustado que a **SÉRIE** terá como finalidade ainda:

a) incentivar a leitura, o contato com autores e contadores de histórias;



- b) levar ao público telespectador um programa que conta com a participação de um auditório infantil proveniente de diversas escolas;
- c) contribuir para o aprofundamento do diálogo do público infantil e autores brasileiros da literatura infantojuvenil.

**3.4. A CONTRATADA (FBL) entregará à CONTRATANTE (EBC) 42 (quarenta e dois) episódios novos e inéditos da SÉRIE.**

**3.4.1.** Cada episódio terá duração de aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos, divididos em 02 (dois) blocos;

**3.4.2.** O número de blocos dos programas poderá ser modificado, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.5. A CONTRATADA (FBL) deverá produzir e editar os programas da série em dois blocos, de acordo com o subitem 3.4.1, com a seguinte previsão de roteiro (escaleta):**

<b>1º Bloco</b>	1. Vinheta de abertura com temática visual do parque de diversões com seus brinquedos compostos pelas letras do alfabeto, até chegar à formação do título "ABZ do Ziraldo". Trilha sonora instrumental com variações sobre o tema do programa.
	2. Coral Maluquinho apresenta o tema do ABZ, cantando de forma dançante e descontraída, já no cenário do programa.
	3. Corte para <b>INTERVENIENTE</b> , em seu estúdio de criação, que faz saudação ao público e, em seguida, um desenho em sua prancheta de trabalho. Na sequência o <b>INTERVENIENTE</b> dirige-se ao telão instalado ao lado de sua prancheta e chama o seu personagem "Menino Maluquinho", que aparece na forma de um <i>cartoon</i> animado, saindo em seguida do quadro para transferir-se para um novo espaço cenográfico.
	4. Quadro I: O "Menino Maluquinho", representado por um ator mirim, com seu figurino típico e com a panela característica em sua cabeça, faz o quadro seguinte: A cada programa o "Menino Maluquinho" conta para o público uma história e uma aventura vivida por ele e roteirizada por Ziraldo. O personagem terá ao fundo um cenário virtual de seu quarto, em planos e ângulos diferentes e sucessivos, e ao longo de sua narrativa serão inseridos elementos gráficos para ilustração das histórias.
	5. Vinheta com animação gráfica com elementos e personagens do universo infantil criado pelo <b>INTERVENIENTE</b> . Vinheta do parque de diversões "Estamos Apresentando".
<b>2º Bloco</b>	6. Vinheta do parque de diversões "Voltamos a apresentar".
	7. O <b>INTERVENIENTE</b> , em sua prancheta no estúdio de criação, abre o segundo bloco do programa indicando a próxima atração, que será constituída de performances com diferentes grupos de artistas. No telão, instalado ao lado de sua prancheta é exibido o <i>making off</i> dos artistas: no camarim, preparando-se para sua apresentação no estúdio etc.

*ey* *Z* *R* *m*



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

4/21

8. Performance: de grupos artísticos – teatro, dança, música, artes circenses em geral, no estúdio, com a presença de plateia de crianças que irão aplaudir e interagir com as apresentações artísticas.
9. Nova vinheta com animação gráfica indicativa do próximo quadro, dedicado à literatura infantil.
10. Quadro II: Quadro da entrevista, na qual o <b>INTERVENIENTE</b> recebe escritores, ilustradores e editores de literatura infantil, num bate-papo descontraído sobre histórias de vida e da obra de seus convidados, fartamente ilustrada pelas artes de capas de figuras dos livros dos autores.
11. O <b>INTERVENIENTE</b> despede-se de seu convidado dirigindo-se ao telão para apresentar o Coral Maluquinho, regido pelo Maestro Ronald Valle, que inicia sua apresentação musical.
12. O Coral Maluquinho, interpretando, a cada programa, músicas do repertório de MPB, como quadro de encerramento.
13. Vinheta Final do programa com os elementos visuais do parque de diversão tendo ao centro o roll de créditos do programa, sonorizado pelo tema do ABZ.

3.6. Fica acordado entre as partes que o quadro do “Menino Maluquinho” explorará novas experiências e aventuras do personagem criado pelo **INTERVENIENTE**.

3.7. Os programas serão gravados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em um estúdio disponibilizado pela **CONTRATADA (FBL)**, em estúdio na casa do **INTERVENIENTE**, e em externas, conforme a necessidade dos roteiros.

3.7.1. A **CONTRATADA (FBL)** será responsável por todos os translados do **INTERVENIENTE** para a produção da **SÉRIE**.

3.8. A **CONTRATADA (FBL)** deverá produzir cada programa de acordo com os roteiros previamente aprovados pela Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATANTE (EBC)** guardará o controle editorial dos programas da **SÉRIE**, bem como a prerrogativa de aprovar ou solicitar modificações nos roteiros, na edição dos programas, nas vinhetas gráficas e nas vinhetas musicais.

3.10. A **CONTRATADA (FBL)** deverá confeccionar o cenário, as vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos dos programas, *letterings*, *lay out* para o *site* e toda e quaisquer interferência visual que venha a ser solicitada, além da criação e produção de trilha sonora original para a referida **SÉRIE**.

3.10.1. As vinhetas gráficas do personagem “Menino Maluquinho” deverão ser devidamente apresentadas pela **CONTRATADA (FBL)** e aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)** em tempo hábil para execução de alterações, em caso de solicitação.

3.11. A **CONTRATADA (FBL)** deverá produzir, para cada episódio da **SÉRIE**, material audiovisual para a produção de chamadas, e este deverá ser entregue à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 15 (quinze) dias antes da data de exibição do episódio correspondente.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

5/21

3.12. Os episódios da **SÉRIE** serão exibidos semanalmente e deverão ser entregues pela **CONTRATADA (FBL)**, prontos para exibição, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência ao dia programado para sua exibição.

3.12.1. Caso as pautas exijam que o programa seja editado em prazo inferior ao estabelecido no item 3.12., a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser consultada sobre a possibilidade de excepcionalmente autorizar a alteração deste prazo, condicionada a entrega do episódio a até 48 (quarenta e oito) horas antes da exibição

3.13. A **CONTRATANTE (EBC)** determinará as datas e horários de veiculação da **SÉRIE**, para exibição em seus canais, notadamente pela TV – BRASIL, TV BRASIL Internacional, portal web e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, respeitada a grade de programação de cada uma.

3.13.1. Caberá à **CONTRATADA (FBL)** obter, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, o dia e horário exatos das exibições dos programas da **SÉRIE**.

3.14. A **SÉRIE** será desenvolvida cumprindo o seguinte planejamento:

3.14.1. os pré-roteiros e o planejamento de filmagem/edição/finalização dos episódios deverão especificar: lista de entrevistados, data, horário e local das gravações (relacionar as gravações de acordo com o conteúdo dos pré-roteiros);

3.14.2. para aprovação de cada episódio, a **CONTRATADA (FBL)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, 01 DVD com o programa concluído em baixa resolução, com antecedência mínima de 10 (dias) à exibição.

3.14.2.1. caso as pautas exijam que o programa seja editado em prazo inferior ao estabelecido no subitem 3.14.2., a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser consultada sobre a possibilidade de excepcionalmente autorizar a alteração deste prazo.

3.15. A **CONTRATADA (FBL)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, de cada episódio da série, quando for o caso:

3.15.1. 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **ANEXO I** ao presente Contrato;

3.15.2. 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado, para aprovação de conteúdo;

3.15.3. 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

3.15.4. 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

6/21

3.15.5. Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda, contendo as principais aspás contidas na entrevista do episódio;

3.15.6. Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.15.7. Autorizações de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas;

3.15.8. Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.15.9. Certificado de Registro de Título – CRT - por episódio ou pela **SÉRIE**.

3.16. A **CONTRATADA (FBL)** utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.17. A **CONTRATADA (FBL)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **SÉRIE**, ainda:

3.17.1. Arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com másteres em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E\* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E\* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*). As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da série deverão estar salvas em alfa ou similar;

3.17.2. Arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com a totalidade do material bruto captado, com texto de decupagem, quando solicitado.

3.18. A **CONTRATADA (FBL)** deverá produzir, quando solicitada, imagens estilo *making of* e registrar fotografias dos episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material para a Gerência de Comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por esta definida, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar as imagens estilo *making of* em programas similares ou conexos à **SÉRIE**, desde que comunique à **CONTRATADA (FBL)**.

3.19. A **CONTRATADA (FBL)** deverá entregar, em data a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, cronograma de execução com especificação da lista de entrevistados, data de entrega dos roteiros, data, horário e local das gravações, relacionando as gravações de acordo com o conteúdo dos roteiros, período e horário de edição e finalização de cada um dos episódios.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

7/21

3.20. A **CONTRATADA (FBL)** se obriga a adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, e a apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que solicitado, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.20.1. A **CONTRATADA (FBL)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas e/ou musicais, citado no item 3.20.;

3.20.2. A **CONTRATADA (FBL)** se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes da **SÉRIE**, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.21. A **CONTRATADA (FBL)** deverá recolher a CONDECINE e entregar o Certificado de Registro de Título – CTR, por episódio ou pela **SÉRIE**, para o segmento de televisão aberta e/ou outros que atendam às obrigações deste Instrumento Contratual.

3.22. A **CONTRATADA (FBL)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.23. A **CONTRATADA (FBL)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (FBL)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais da **SÉRIE**, tendo a titularidade exclusiva, por prazo indeterminado, dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os episódios da **SÉRIE** “ABZ do Zivaldo” – 5ª Temporada, produzidos sob a égide deste Contrato ou dele decorrentes.

4.2. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda:

- a) de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet,



sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, digital versatile discs (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

c) de cessão e licenciamento no Brasil e no exterior, da **SÉRIE** e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

d) de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da OBRA para promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

9/21

- e) de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial no repasse das verbas auferidas;
- f) de reprodução, interna ou externamente, em qualquer tipo de suporte para fins de divulgação;
- g) ao recebimento de 100 (cem) cópias da **SÉRIE** em mídia para distribuição sem fins lucrativos (box DVD);
- h) de poder utilizar ou autorizar a utilização de imagens e/ou trechos dos programas/filmes para fins de divulgação em: televisão, rádio, revistas, jornais, meios eletrônicos, novas mídias, mala-direta, folhetos e outros materiais gráficos, mídia exterior, em território nacional ou no exterior;
- i) de utilização da marca, conteúdo, imagens dos programas e apresentadores/atores/personagens para fins de publicidade, publicações institucionais entre outros;
- j) de utilização de imagens ou trechos dos programas, apresentadores/atores/personagens para fins de divulgação como forma de material de acervo em: mídias eletrônicas, mídias impressas, publicações institucionais, comemorativas, exibição *Youtube*, por um prazo indeterminado.

4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como **REALIZADORA** da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.4. Se forem produzidos episódios adicionais da **SÉRIE**, além dos aqui contratados, ou produzida, ainda, outra versão, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de preferência de aquisição em termos semelhantes aos aqui acordados, a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias, contados da primeira oferta feita pela **CONTRATADA (FBL)**.

4.4.1. Em caso de recusa expressa ou ausência de manifestação da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo estipulado no item 4.4., fica a **CONTRATADA (FBL)** livre para comercializar os novos episódios ou a nova versão da **SÉRIE**.

4.5. A **CONTRATADA (FBL)** deverá inserir a logo/marca da EBC e/ou TV Brasil como coprodutora em tempo igual ou superior a qualquer outra marca/logo na **SÉRIE**, com no mínimo 3" (três segundos) e em tamanho igual ou superior a qualquer outra marca/logo, conforme Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão NOR 603 e seguintes, assim como em todo e qualquer produto derivado deste Contrato.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

10/21

4.6. A **CONTRATADA (FBL)** responsabilizar-se-á, de forma gratuita e/ou onerosa, pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

4.7. A **CONTRATADA (FBL)** será a responsável em produzir conteúdo de vídeo e fotos para as redes sociais (facebook, twitter ou site), com atualização em média de 1 (um) *post* diário;

4.8. A **CONTRATADA (FBL)** submeterá à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** os créditos de abertura e encerramento dos episódios, ficando obrigada a efetuar as alterações solicitadas em tempo hábil, não superior à 7 (sete) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (FBL)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 2.392.622,64 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** em 9 (nove) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

**Parcela 1 - R\$ 717.786,79** (setecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) – mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 5 (cinco) primeiros roteiros, ficha técnica do programa, *job description* com funcionamento das etapas de produção e finalização, relação de equipamentos que serão usados na captação de imagens e na edição de vídeo e áudio, seleção de músicas dos 5 (cinco) primeiros episódios; seleção de 5 historinhas do Ziraldo, escritores e participantes de performance dos 5 (cinco) primeiros episódios e cronograma de produção, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato;

**Parcela 2 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) – mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 1 (um) a 5 (cinco), juntamente com suas respectivas obrigações contratuais, além dos roteiros dos episódios 6 (seis) a 10 (dez), em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 3 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 6 (seis) a 10 (dez), juntamente com todas as respectivas obrigações contratuais, e os roteiros dos episódios 11 (onze) a 16 (dezesseis), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 4 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela

**EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014**

**11/21**

**CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 11 (onze) a 16 (dezesesseis), juntamente com todas as respectivas obrigações contratuais, e os roteiros dos episódios 17 (dezesete) a 21 (vinte e um), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 5 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 17 (dezesete) a 21 (vinte e um), juntamente com todas as respectivas obrigações contratuais, e os roteiros dos episódios 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 6 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete), juntamente com todas as respectivas obrigações contratuais, e os roteiros dos episódios 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 7 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três), juntamente com todas as respectivas contratuais, e os roteiros dos episódios 34 (trinta e quatro) e 39 (trinta e nove), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 8 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 34 (trinta e quatro) e 39 (trinta e nove), juntamente com todas as respectivas obrigações contratuais, e os roteiros dos episódios 40 (quarenta) e 42 (quarenta e dois), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**Parcela 9 – R\$ 209.354,48** (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 40 (quarenta) e 42 (quarenta e dois), juntamente com todas as respectivas obrigações contratuais, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

**5.2.** O prazo de contraprestação e pagamento previsto em cada parcela do cronograma físico financeiro poderá ser antecipado ou prorrogado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a produção, gravação ou transmissão dos episódios respectivos.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (FBL)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem rerepresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014**

**12/21**

**5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (FBL)** a suspender a execução dos serviços.

**5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (FBL)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (FBL)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**5.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (FBL)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 8395, Conta Corrente 08568-4**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**5.7.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**5.9.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 449039 (Investimento, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2014NE002092  
**Data de Emissão:** 01/08/2014  
**Valor:** R\$ 717.786,79 (setecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FBL)**

**6.1.** Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (FBL)** compromete-se a:

**6.1.1.** garantir que a prestação dos serviços de produção, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência;

**6.1.2.** realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

13/21

6.1.3. submeter à aprovação, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, os currículos dos profissionais relacionados com a execução da **SÉRIE**, objeto deste Instrumento;

6.1.4. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar livremente da montagem da **SÉRIE**, podendo sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos episódios, desde que dentro do espírito que norteia esta produção;

6.1.4.1. as alterações posteriores realizadas, sem o expresso consentimento da contratada, na versão final de cada episódio apresentada à **CONTRATANTE (EBC)**, exime a contratada de eventuais reclamações de terceiros, referentes às alterações;

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.6. responsabilizar-se pela produção integral e gravações da referida **SÉRIE**, objeto deste Contrato;

6.1.7. designar e indicar à junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do presente Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento;

6.1.8. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (FBL)**;

6.1.9. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total;

6.1.10. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.11. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.12. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não

divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.14. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.15. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos serviços aqui contratada;

6.1.16. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas, com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.17. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.18. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já incluso no preço total;

6.1.19. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.20. providenciar relatório de produção dos programas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.21. proceder as alterações que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação;

6.1.22. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (FBL)** durante a execução do Contrato;

7.1.2. efetuar, em favor da **CONTRATADA (FBL)**, o pagamento contratado, nos exatos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.3. informar à **CONTRATADA (FBL)** sobre qualquer violação e/ou infração aos direitos de propriedade intelectual da série, que tenha ou venha a ter conhecimento, para providências cabíveis;

7.1.4. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (FBL)**;

7.1.5. designar, por escrito, um representante para, juntamente com a **CONTRATADA (FBL)**, coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento da produção contratada, além de fiscalizar e aprovar as atividades, quando isso for necessário;

7.1.6. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

16/21

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (FBL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.22., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (FBL)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (FBL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (FBL)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (FBL)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014**

**17/21**

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (FBL)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (FBL)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (FBL)**.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.6. A **CONTRATADA (FBL)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1035/2014

18/21

11.7. A CONTRATADA (FBL) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

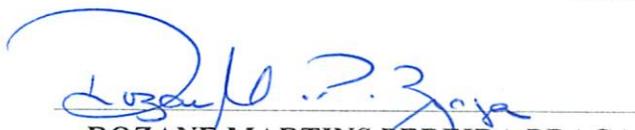
Brasília - DF, 18 de agosto de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

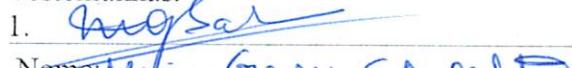
  
**ROGÉRIO BRANDÃO**  
Diretor de Produção

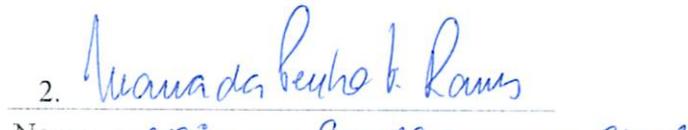
**FBL E ASSOCIADOS, COMUNICAÇÕES LTDA.**  
Contratada

  
**ROZANE MARTINS PEREIRA BRAGA**  
Sócia-Administradora

  
**ZIRALDO ALVES PINTO**  
Interveniente

Testemunhas:

1.   
Nome: Maria Gessy S D milita  
CPF: 553 111 307 -75

2.   
Nome: MARIA DA PENHA FERESCA RAMOS  
CPF: 626 984 007 -49